



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e observando o art 75, II, da Lei 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Item	Qtde.	Sv./Un.	Descrição	Valor unitário Estimado	Valor total Esimado
01	15	UN.	Refil para Purificador de Água, original, destinado à substituição do elemento filtrante. O refil deverá possuir sistema de filtragem capaz de reter partículas sólidas, reduzir cloro livre, odores e sabores da água, contribuindo para a melhoria da qualidade da água destinada ao consumo humano. Deverá ser compatível com os purificadores da linha SOFT EVEREST, pois já estão instalados nas unidades municipais, ser fornecido novo, em embalagem lacrada, acompanhado de instruções de instalação, quando aplicável, e atender às normas da ABNT e aos requisitos do INMETRO para aparelhos de melhoria da água para consumo humano.	R\$ 153,39	R\$ 2.300,85
02	03	UN.	Refil para Purificador de Água, original, destinado à substituição do elemento filtrante. O refil deverá possuir sistema de filtragem capaz de reter partículas sólidas, reduzir cloro livre, odores e sabores da água, proporcionando água de melhor qualidade para consumo humano. Deverá ser compatível com o modelo do purificador COLOMARQ, MODELO PREMIUM BR 127V CPUHFBA1,CLA 88 E 180 LACAO, POTENCIA 150 W, FREQUENCIA 60 Hz, pois já estão instalados nas unidades municipais, ser fornecido	R\$ 118,93	R\$ 356,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



			novo, em embalagem lacrada, acompanhado de instruções de instalação, quando aplicável, e atender às normas técnicas da ABNT e aos requisitos do INMETRO aplicáveis aos aparelhos para melhoria da qualidade da água para consumo humano.		
--	--	--	--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de refis para os purificadores de água instalados nas Secretarias Municipais faz-se necessária para garantir a continuidade do fornecimento de água potável de qualidade aos servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos e demais pessoas que frequentam as dependências municipais.

Os purificadores de água são equipamentos essenciais para proporcionar melhores condições de higiene, conforto e segurança aos usuários, sendo necessária a substituição periódica dos elementos filtrantes para manter a eficiência do sistema de filtragem, assegurando a retenção de partículas, redução de cloro, odores e sabores indesejáveis da água, conforme as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis.

A contratação contempla a aquisição de refis das marcas Soft Everest e Colormaq, conforme os modelos dos purificadores atualmente instalados nas unidades administrativas municipais. A exigência de fornecimento de refis novos justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade integral com os equipamentos existentes, que já integram o patrimônio público municipal, assegurando o perfeito funcionamento dos aparelhos, preservando sua vida útil, mantendo a eficiência da filtragem e evitando falhas ou danos decorrentes da utilização de componentes de outras procedências.

A indicação das marcas Soft Everest e Colormaq não possui caráter restritivo, mas decorre exclusivamente da necessidade de compatibilidade técnica com os equipamentos já adquiridos e instalados, sendo indispensável para assegurar a padronização, a adequada manutenção dos bens públicos e a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais.

Dessa forma, a aquisição dos refis atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a manutenção adequada dos equipamentos e a disponibilização de água apropriada para consumo humano aos usuários dos serviços públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



4. OBJETIVO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de refis para os purificadores de água, instalados nas Secretarias Municipais, visando garantir a continuidade do fornecimento de água potável de qualidade aos servidores, colaboradores, usuários e demais pessoas que utilizam as dependências dos órgãos públicos municipais.

Busca-se assegurar a manutenção da eficiência dos sistemas de filtragem, o adequado funcionamento dos equipamentos, a preservação da vida útil dos purificadores e o atendimento às recomendações dos fabricantes, proporcionando condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar aos usuários dos serviços públicos municipais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à entrega do material, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os materiais serão entregues na sede da Prefeitura Municipal no endereço: Praça Divino Espírito Santo 533 – Centro – Claraval/MG

6.2 A empresa vencedora será a que propor o menor valor. A prefeitura encaminhará a ordem de fornecimento após autorização da secretaria requisitante. O prazo de entrega é de 07 (sete) após a emissão da ordem de fornecimento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato será substituído por empenho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraal/MG, 06 de agosto de 2026.

Flavia Peixoto Cintra Faleiros
Secretária Municipal de Administração

Luisa Helena Cintra
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Aparecida Eliana Bindo
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

Carmen Lucia Moreira Rodrigues de Castro
Secretária Municipal de Saúde